

Declaração de Rectificação n.º 7-E/99

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 412 -A/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300 (suplemento), de 30 de Dezembro de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 3 do artigo 17.º, onde se lê «designadamente no n.º 2 do artigo 23.º,» deve ler-se «designadamente no n.º 2 do artigo 20.º,».

Nos anexos III e III-A, nos escalões correspondentes aos assistentes de conservador de museus de 1.ª classe e de 2.ª classe, onde se lê «215 — 225 — 230 — 245 — 260» e «190 — 200 — 215 — 220 — 240» deve ler-se «215 — 220 — 230 — 245 — 260» e «190 — 200 — 210 — 220 — 240».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Fevereiro de 1999. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 7-F/99

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 410/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 295, de 23 de Dezembro de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 17.º, alínea *d*), onde se lê «no interior do edifício dotada de» deve ler-se «no interior do edifício, dotada de».

No artigo 33.º, n.º 3, onde se lê «extintores portáteis ou bocas de incêndio,» deve ler-se «extintores portáteis ou bocas-de-incêndio,».

No artigo 51.º, onde se lê «resistência ao fogo PC 30, ou PC 60, no caso de galerias subterrâneas.» deve ler-se «resistência ao fogo PC 30, ou PC 60 no caso de galerias subterrâneas.».

No artigo 79.º, n.º 2, alínea *c*), onde se lê «inferior a 5 m, ou a 3 m, no caso de vias» deve ler-se «inferior a 5 m, ou a 3 m no caso de vias».

A seguir ao artigo 90.º, onde se lê:

«SUBSECÇÃO III

Instalações de elevadores»

deve ler-se:

«SECÇÃO III

Instalações de elevadores»

A seguir ao artigo 102.º, onde se lê:

«SUBSECÇÃO I

Ventilação e condicionamento de ar»

deve ler-se:

«SUBSECÇÃO II

Ventilação e condicionamento de ar»

No artigo 134.º, n.º 1, onde se lê «bocas de incêndio» deve ler-se «bocas-de-incêndio».

No artigo 135.º, n.º 1, onde se lê «bocas de incêndio» deve ler-se «bocas-de-incêndio».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Fevereiro de 1999. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 7-G/99

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 414/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 6.º, n.º 1, alínea *c*), onde se lê «Locais de risco C, locais que apresentem» deve ler-se «Locais de risco C, são os locais que apresentem».

No quadro inserto no artigo 7.º, n.º 3, onde se lê «Índices (pessoas/metros quadrados)» deve ler-se «Índices (pessoas/metro quadrado)».

No artigo 11.º, n.º 3, alínea *b*), onde se lê «previstas no n.º 1 do artigo 24.º,» deve ler-se «previstas no n.º 1 do artigo 22.º,».

No artigo 34.º, n.º 3, onde se lê «extintores portáteis ou bocas de incêndio,» deve ler-se «extintores portáteis ou bocas-de-incêndio,».

No artigo 45.º, n.º 2, onde se lê «lateralmente por guarda-cheias» deve ler-se «lateralmente por guardas cheias».

No artigo 53.º, onde se lê «resistência ao fogo PC 30, ou PC 60, no caso de galerias subterrâneas.» deve ler-se «resistência ao fogo PC 30, ou PC 60 no caso de galerias subterrâneas.».

No artigo 55.º, onde se lê «*a*) ‘Caminho de evacuação’ o percurso» deve ler-se «*a*) ‘Caminho de evacuação’, o percurso», onde se lê «*b*) ‘Saída’ qualquer vão,» deve ler-se «*b*) ‘Saída’, qualquer vão,», onde se lê «*c*) ‘Saídas distintas em relação a um ponto’ duas saídas» deve ler-se «*c*) ‘Saídas distintas em relação a um ponto’, duas saídas», onde se lê «*d*) ‘Impasse’ qualquer zona» deve ler-se «*d*) ‘Impasse’, qualquer zona», onde se lê «*e*) ‘Unidade de passagem (up)’ a largura» deve ler-se «*e*) ‘Unidade de passagem (up)’, a largura» e onde se lê «*f*) ‘Capacidade de evacuação de um conjunto de saídas’ o somatório» deve ler-se «*f*) ‘Capacidade de evacuação de um conjunto de saídas’, o somatório».

No artigo 143.º, na epígrafe, onde se lê «Número e localização das bocas de incêndio» deve ler-se «Número e localização das bocas-de-incêndio», no n.º 1 do mesmo artigo, onde se lê «bocas de incêndio» deve ler-se «bocas-de-incêndio», no mesmo número, alínea *c*), onde se lê «uma boca de incêndio a uma distância» deve ler-se «uma boca-de-incêndio a uma distância» e, no n.º 2, onde se lê «proximidades das bocas de incêndio» deve ler-se «proximidades das bocas-de-incêndio».

No artigo 144.º, na epígrafe, onde se lê «Características das bocas de incêndio» deve ler-se «Características das bocas-de-incêndio», e, no n.º 1, onde se lê «bocas de incêndio» deve ler-se «bocas-de-incêndio».

No artigo 145.º, n.º 1, onde se lê «alimentação das bocas de incêndio» deve ler-se «alimentação das bocas-de-incêndio», e, no n.º 2, onde se lê «alimentação das bocas de incêndio deve garantir as seguintes condições, em cada boca de incêndio em» deve ler-se «alimentação das bocas-de-incêndio deve garantir as seguintes condições, em cada boca-de-incêndio em».